

LEI Nº 839/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos, bem como, isenção de multa e juros, referente a impostos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e demais impostos de competência do Município, vencimentos nos últimos 05 (cinco anos), desde que a dívida seja liquidada até 30 de dezembro de 2005.

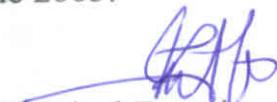
§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com isenção de multas e juros, poderão ser parcelados, de acordo com o Art. 24 da Lei nº 778/03, mediante concessão de descontos no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que trata este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Finanças, para formalização do pedido e conseqüente expedição do competente DAM.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, 16 de dezembro de 2005.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -